

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: lkqa2rok SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de lei nº 202/2019 Protocolo nº 898/2019 Processo nº 364/2019</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Autoriza o Poder Executivo efetuar o pagamento de adicional de periculosidade aos auxiliares de enfermagem, técnicos e enfermeiros que prestem serviço no sistema prisional do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos auxiliares de enfermagem, técnicos e enfermeiros, que trabalhem no sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso, o pagamento de adicional de periculosidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A matéria legislativa exposta à apreciação, tenta amenizar aos transtornos enfrentados pelos profissionais da saúde (enfermeiros, auxiliares e técnicos) quando estes laboram em qualquer sistema carcerário no Estado de Mato Grosso, visto que estão expostos a todo tipo de risco e perigo.

Todos são sabedores das reais condições de nosso sistema carcerário, como: superlotação, dominado por facções criminosas, rebeliões, tráfico de drogas e violência cotidiana; e isso não é cuidado como deveria pelo governo federal ou pelo executivo estadual. Daí as dificuldades e contornos da vida perigosa que estes trabalhadores da enfermagem vivenciam, sem, no entanto, receberem a justa paga pela circunstância extremamente perigosa do seu local de trabalho.

Com efeito, nossos centros de ressocialização – que mais parecem masmorras medievais - não são apenas perigosos, são também insalubres, expondo os trabalhadores a toda sorte de agentes biológicos e químicos, hostis à saúde de qualquer pessoa. AIDS e tuberculose são exemplos das patologias bastante comuns em nosso sistema carcerário e, de novo, o auxiliar, o técnico em enfermagem e o enfermeiro, não recebem pelo risco que enfrentam.

Isto posto, sendo a proposição de suma importância para determinada classe, apresento a proposição com a expectativa de contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual